



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL  
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 992/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** Companhia Hidrelétrica do São Francisco  
**CNPJ:** 33.541.368/0001-16 **CTF:** 85419  
**ENDEREÇO:** Rua Delmiro Gouveia 333 – San Martins – Recife/PE – CEP: 50761-901  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Paulo Roberto Mendes Belchior  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** + 55(81) 3229-2637/ paulorb@chesf.gov.br  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.003843/97-99

Relativa às atividades de afugentamento, resgate e soltura da fauna em decorrência da supressão de vegetação em uma área 2,86 hectares para ampliação da SE Fortaleza II, localizada na avenida Presidente Costa e Silva nº 4677 bairro Mondubim Fortaleza/CE.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida por um período de um ano a contar da data da assinatura desta autorização, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 22 AGO 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 992/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 992/2018

**CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: ACTIO SUSTENTÁVEL**

**CNPJ/CPF: 17.974.567/0001-61**

**CTF: 5747168**

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Helano Nobre Vilar**

**CPF: 833.738.103.53**

**TELEFONE DE CONTATO**

**(86) 99966-4144**

**2.2.** A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas de Resgate e Soltura* (no caso de *Resgates/Soltura*) relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Plano de Trabalho de Fauna ou Programa Ambiental* aprovado pelo Ibama:

Área de resgate e Soltura	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000 (perímetro da área a ser suprimida)	Município/Estado
Área a ser suprimida 2,86 ha contendo as coordenadas do seu perímetro sendo esta a área de resgate e afugentamento. A área de soltura localiza-se à 18 km da Subestação Fortaleza II em Maranguape/CE	Vértice 1: coordenadas UTM 24M 550517/9576418 Vértice 2: coordenadas UTM 24M 550607/9576394 Vértice 3: coordenadas UTM 24M 550542/9576139 Vértice 4: coordenadas UTM 24M 550446/9576163	Fortaleza/CE

**2.3.** As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna	Afugentamento e resgate durante as atividades Supressão de Vegetação para ampliação da SE Fortaleza II	Coleta manual, puçás de rede, laços de lutz de couro, pinças de contenção de mamíferos ganchos e travas herpetológicas entre outras.	Não será utilizada

**2.4.** Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 31/2018 SEI (3095973)

**2.5.** Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Universidade Federal do Piauí – Departamento de Biologia.**

**ENDEREÇO:**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela

Bairro Ininga – CEP 64049-550

Teresina – PI

**TELEFONE DE CONTATO**

55 – (86) 3215-5830

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

